

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE - COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024 – Processo nº. 2510/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.171.673/0001-32, já qualificada no processo administrativo correspondente a Licitação em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. para com fundamento no art. 165, I, letra “b” da Lei 14.133/2021 e o item 18 e demais dispositivos do Edital, apresentar suas razões de RECURSO contra a decisão de desclassificação de proposta, tendo em vista o descumprimento dos requisitos previstos no Edital e a conforme restará a seguir demonstrado:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL**

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 27/09/2024, através da Reconsideração feita pelo Agente de contratação, fluindo, pois, seu prazo, até a data de 02/10/2024, terceiro dia conforme legislação vigente.

## II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do artigo 168 da Lei n. 14.133/2021, c/c com o item 18.7 do edital, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange a REFORMULAÇÃO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, através da RECONSIDERAÇÃO, assim resolvendo pela classificação da proposta Recorrente.

## III - DAS RAZÕES DO RECURSO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do corrente ano, a recorrente teve sua proposta desclassificada do Pregão Eletrônico - SRP Nº 001/2024 – Processo nº. 2510/2024, que visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sob a alegação de **NÃO** apresentar o Anexo III do edital, por Não apresentar o seguro de vida obrigatório pela CCT registrada sob o nº MTE: RJ002108/2023 e por Não apresentar encargos sociais e trabalhistas discriminados (**diferente do modelo ofertado**), não sendo possível aferir os percentuais e valores utilizados.

Oportuno ressaltar que em 06/09/2024, data essa que antecede a abertura do certame, a recorrente solicita via e-mail o encaminhamento da planilha de custos em formato Excel, para correta forma de preenchimento da planilha de custos, indo de encontro com o almejado e apresentado pelo órgão licitante, conforme mensagem transcrita (anexo I);

*Bom dia*

*Solicito planilha de custos em formato excel com as fórmulas, do edital de pregão eletrônico SRP Nº 001/2024.*

---

Em resposta, a recorrente foi orientada a proceder de maneira que achar pertinente

*Luiz Paulo, bom dia,*

*As planilhas se encontram disponíveis no corpo do instrumento convocatório.*

---

*As presentes são modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cabendo a CADA LICITANTE a elaboração da sua, da maneira em achar pertinente.*

*Sendo o que tinha para o momento.*

*Atenciosamente,*

---

A recorrente ao tomar conhecimento da desclassificação de sua proposta, de logo se manifestou junto ao agente de contratação com novo e-mail, conforme demonstrado abaixo:

*Prezados, boa tarde*

*Venho por meio deste, solicitar que desconsiderem a desclassificação da empresa Ipiabas Transportes e Locadora de Veiculos Ltda referente a planilha de composição de custos do pregão eletrônico SRP n° 001/2024, em virtude da resposta via email eletrônico da ilustre Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Búzios.*

*Uma vez solicitada a referida planilha no formato excel juntamente com as fórmulas, a comissão autorizou a elaboração da planilha para cada licitante de maneira que achar pertinente.*

*Foi elaborada uma planilha de composição de custos com características semelhantes, contendo os itens necessários para comprovação da exequibilidade da prestação do serviço, porém a empresa foi desclassificada pelo motivo de não utilizar a planilha presente no edital. Diante dos fatos, mais uma vez solicito a classificação da empresa Ipiabas Transportes para prosseguimento no processo licitatório atendendo o critério de economicidade.*

---

O Agente da Contratação se manifestou em resposta, apontado os motivos para a desclassificação da proposta elencando item por item conforme reprodução textual abaixo:

*Prezado(a), bom dia.*

*Vou repassar os motivos das desclassificações de item a item, para que não reste dúvida.*

*Para o item 1:*

*"Motivo da desclassificação"*

---

*A empresa NÃO apresentou o Anexo III do edital. Não apresentou o seguro de vida obrigatório pela CCT registrada sob o nº MTE: RJ002108/2023. Não apresentou encargos sociais e trabalhistas discriminados (diferente do modelo ofertado), não sendo possível aferir os percentuais e valores utilizados."*

*Para o item 2:*

*"Motivo da desclassificação*

*Proposta desclassificada em função de omissão ou insuficiência quanto a demonstração de exequibilidade, conforme manifestação do corpo técnico da Secretaria de Educação, disponível para consulta no sítio: [https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos\\_download.php?pg=licitacao&id=1050&subid=4926](https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=1050&subid=4926)"*

*Mediante ao apresentado, não conseguimos alcançar que o motivo da desclassificação tenha sido a alteração de layout.*

*Assim sendo, me coloco à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.*

*Atenciosamente,*

---

No que tange a resposta encaminhada, faz-se necessário apontar que a recorrente não apresentou proposta para o item 1 (**Ônibus de 44 lugares**), apresentando somente proposta para o item 2 (Micro-Ônibus de 26 lugares). Nesse sentido, mais uma vez retrato o apontado pelo Agente da Contratação no tocante ao item 2;

*Para o item 2:*

*"Motivo da desclassificação*

*Proposta desclassificada em função de omissão ou insuficiência quanto a demonstração de exequibilidade, conforme manifestação do corpo técnico da Secretaria de Educação, disponível para consulta no sítio: [https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos\\_download.php?pg=licitacao&id=1050&subid=4926](https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=1050&subid=4926)"*

---

Nesse modo, cabe destacar que a orientação recebida para **proceder da maneira que achar pertinente na elaboração da planilha de custos**, sendo a orientação fornecida de forma inadequada e a subsequente desclassificação de nossa proposta configuram litigância de má-fé, uma vez que houve uma indução ao erro que prejudicou nossa participação justa no processo licitatório, acarretando na **NÃO**

apresentação dos encargos sociais e trabalhistas discriminados **(diferente do modelo ofertado)**, sob a alegação de não ser possível aferir os percentuais e valores utilizados."

*As presentes são modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cabendo a CADA LICITANTE a elaboração da sua, da maneira em achar pertinente.*

---

No tocante ao Anexo III do edital e o código do seguro de vida obrigatório pela CCT registrada sob o nº MTE: RJ002108/2023 cabe ressaltar um mero erro material, ao suprimir equivocadamente o cabeçalho para inserir o timbre da empresa.

Porém, todavia, a proposta foi encaminhada conforme demonstrado no anexo II, sendo essa tão somente para o cotação do item 2, sendo oportuno alvitar o estabelecido na Súmula nº 247 do TCU.

#### **SÚMULA Nº 247**

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

---

#### **IV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em 06/09/2024, solicitamos via e-mail o encaminhamento da planilha de custos em formato Excel, para correta forma de preenchimento da planilha de custos, indo de encontro com o almejado e esboçado pelo setor demandante. Em resposta, a recorrente foi orientada a proceder de maneira que achar pertinente, conforme instruções recebidas conforme demonstrado no anexo I.

#### **V – DA MÁ-FE NA ORIENTAÇÃO RECEBIDA**

Cabe destacar que a orientação recebida para proceder de maneira que achar pertinente na elaboração da planilha de custos, assim não utilizando as mesmas formulas, **e não tão somente** o layout como destacou em resposta o Sr. Caio Corrêa Canellas, conforme e-mail acostado no Anexo I, demonstra má-fé por parte do agente

público. Tal orientação induziu nossa empresa ao erro, resultando na desclassificação injusta de nossa proposta.

## **VI – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

A recorrente acredita que a orientação fornecida de forma inadequada e a subsequente desclassificação de nossa proposta configuram litigância de má-fé, uma vez que houve uma indução ao erro que prejudicou nossa participação justa no processo licitatório

## **VII – DA LEI DE LICITAÇÕES**

A decisão de desclassificação de nossa proposta contraria os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei visa garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípios que foram desrespeitados no presente caso.

## **VIII – DA DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO é um agente público diferenciado. Sua atuação convive com a comunicação entre a realidade pública, com suas prerrogativas e normas de controle, e a realidade privada do Mercado, com suas nuances próprias de competição e de regulação mercadológica. Essa convivência impõe diversos desafios, mas também permite uma expertise e oxigenação de ideias, incomuns ao serviço público em geral.

**Conforme admitido pelo Decreto federal 2132/2023, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deve exercer a sua prerrogativa administrativa de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, prestigiando princípios que conformam a atividade administrativa.**

---

O Decreto federal nº 2.132/2023 expressamente admite que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

Por conseqüente, o Edital corrobora com o Decreto Federal nº 2.132/2023, no subitem 15.10, abaixo transcrito:

**15.10 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.**

---

## **IX – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A recorrente teve sua proposta considerada inexequível por não apontar o custo de monitoramento de forma individualizada. No entanto, ressaltamos que o custo de monitoramento está devidamente inserido no custo global da proposta, conforme orientação recebida. A inclusão ou exclusão deste item de forma individualizada não altera o valor global da oferta.

A inexequibilidade de proposta vem sendo muito discutida nos últimos meses, principalmente com relação a objetos de contratação de obras e serviços de engenharia. Isso porque a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 traz em seu Art. 59, § 4º que:

**“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”**

---

A citação da lei conforme supracitado até poderia ser taxativa e considerada de forma literal, ou seja, já desclassificar sumariamente os licitantes que ultrapassassem tal percentual em uma licitação, entendendo como presunção absoluta de inexequibilidade. Entretanto, início de março/abril de 2024 foi publicado o informativo de Enunciados Aprovados pelo INCP (Instituto Nacional da Contratação Pública), e o ENUNCIADO 11 trouxe outro entendimento:

**“O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, contempla presunção relativa de inexequibilidade às propostas de obras e serviços de engenharia, situação em que a Administração deverá realizar as diligências previstas no inciso IV e no § 2º, ambos daquele artigo. (Aprovado por unanimidade):**

---

Assim também vem entendendo o Tribunal de Contas da União-TCU, através do Acórdão nº 465/2024 – Plenário que estabeleceu por conceder sim a possibilidade de demonstração de preço exequível através de diligência. Ou seja, com o passar do tempo já será pacificado que o licitante deve comprovar o preço ofertado

através de diligência, entendendo-se como presunção relativa de inexequibilidade de proposta.

Só para constar que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não fixou expressamente parâmetros de inexequibilidade de preços para bens e serviços em geral. Porém, a IN nº 73/2022 (que atende a Administração Pública Federal) fixou tal parâmetro:

**Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:**

**I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

---

De todo modo, vale ressaltar o acórdão 465/2024, que teceu considerações relevantes e destacou a necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Segundo a decisão:

*“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.*

---

**X – MERO ERRO FORMAL NA PROPOSTA DE PREÇOS NÃO PODE SERVIR DE ARGUMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA EM SEDE DE LICITAÇÃO.**

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.



O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, ao suprir o cabeçalho e o código, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

**Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.**

---

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

**No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)**

---

**Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)**

**Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)**

---

Qual seria o prejuízo para a Administração em admitir que a licitante que cotou o menor valor global ajustasse os preços unitários de insumos indicados em sua planilha de preços que porventura não atendessem aos critérios de admissibilidade fixados no edital, sem a possibilidade de majoração do preço total ofertado.

## **XI – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, é o presente para requerer a Vossa Senhoria que seja recebido o presente Recurso no seu EFEITO SUPENSIVO e ao final acolhido integralmente para que:

a) Seja REFORMADA a decisão debatida com o fim de manter a Classificação da Proposta da recorrente, uma vez que seguimos as orientações fornecidas e que a forma de apresentação do custo de monitoramento não altera o valor global da proposta.

## **XII – DOS DOCUMENTOS ANEXOS**


Anexo I – cópia dos e-mails, com as solicitações e as resposta recebida;

Anexo II – proposta de preços encaminhada (anexo III do edital)

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vassouras, 01 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ PAULO CUNHA SEABRA  
Data: 02/10/2024 19:15:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ipiabas Transportes E Locadora De Veiculos Ltda

Luiz Paulo Cunha Seabra



JUNINHO SEABRA LUIZ PAULO CUNHA SEABRA &lt;ipiabastransportes@gmail.com&gt;

---

**Planilha de Custos**

4 mensagens

**Luiz Paulo Cunha Seabra** <ipiabastransportes@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 11:27

Para: licitacao@buzios.rj.gov.br

Bom dia

Solicito planilha de custos em formato excel com as fórmulas, do edital de pregão eletrônico SRP Nº 001/2024.

--

**---Att. Confirmar Recebimento****Att.**

Luiz Paulo Cunha Seabra

Sócio Administrador

Ipiabas Transportes Locadora de Veículos LTDA-ME.

R. Raquel da Silva Freitas Nº 85

Ipiabas - Barra do Pirai - RJ

---

**Licitação** <licitacao@buzios.rj.gov.br>

6 de setembro de 2024 às 11:34

Para: Luiz Paulo Cunha Seabra &lt;ipiabastransportes@gmail.com&gt;

Luiz Paulo, bom dia,

As planilhas se encontram disponíveis no corpo do instrumento convocatório.

As presentes são modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cabendo a CADA LICITANTE a elaboração da sua, da maneira em achar pertinente.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Secretaria de Governança e Compliance

**Caio Corrêa Canellas**

Secretário de Governança e Compliance

caiocanellas@buzios.rj.gov.br

*"As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos incluídos são estritamente confidenciais e destinam-se apenas ao destinatário especificado. Se você recebeu este e-mail por engano, favor notificar o remetente imediatamente e não divulgar, salvar ou fazer cópias deste e-mail, incluindo os anexos."*

---

**Luiz Paulo Cunha Seabra** <ipiabastransportes@gmail.com>

26 de setembro de 2024 às 14:57

Para: Licitação &lt;licitacao@buzios.rj.gov.br&gt;

Prezados, boa tarde

Venho por meio deste, solicitar que desconsiderem a desclassificação da empresa Ipiabas Transportes e Locadora

de Veiculos Ltda referente a planilha de composição de custos do pregão eletrônico SRP n° 001/2024, em virtude da resposta via email eletrônico da ilustre Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Búzios. Uma vez solicitada a referida planilha no formato excel juntamente com as fórmulas, a comissão autorizou a elaboração da planilha para cada licitante de maneira que achar pertinente. Foi elaborada uma planilha de composição de custos com características semelhantes, contendo os itens necessários para comprovação da exequibilidade da prestação do serviço, porém a empresa foi desclassificada pelo motivo de não utilizar a planilha presente no edital. Diante dos fatos, mais uma vez solicito a classificação da empresa Ipiabas Transportes para prosseguimento no processo licitatório atendendo o critério de economicidade.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**licitacao@buzios.rj.gov.br** <licitacao@buzios.rj.gov.br>  
Para: Luiz Paulo Cunha Seabra <ipiabastransportes@gmail.com>

27 de setembro de 2024 às 11:40

Prezado(a), bom dia.

Vou repassar os motivos das desclassificações de item a item, para que não reste dúvida.

Para o item 1:

"Motivo da desclassificação

A empresa NÃO apresentou o Anexo III do edital. Não apresentou o seguro de vida obrigatório pela CCT registrada sob o n° MTE: RJ002108/2023. Não apresentou encargos sociais e trabalhistas discriminados (diferente do modelo ofertado), não sendo possível aferir os percentuais e valores utilizados."

Para o item 2:

"Motivo da desclassificação

Proposta desclassificada em função de omissão ou insuficiência quanto a demonstração de exequibilidade, conforme manifestação do corpo técnico da Secretaria de Educação, disponível para consulta no sítio: [https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos\\_download.php?pg=licitacao&id=1050&subid=4926](https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=1050&subid=4926)"

Mediante ao apresentado, não conseguimos alcançar que o motivo da desclassificação tenha sido a alteração de layout.

Assim sendo, me coloco à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Secretaria de Governança e Compliance  
**Caio Corrêa Canellas**  
Secretário de Governança e Compliance  
caiocanellas@buzios.rj.gov.br

*"As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos incluídos são estritamente confidenciais e destinam-se apenas ao destinatário especificado. Se você recebeu este e-mail por engano, favor notificar o remetente imediatamente e não divulgar, salvar ou fazer cópias deste e-mail, incluindo os anexos."*



## PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Endereço: RUA: RAQUEL DA SILVA FREITAS – Nº 85 - IPIABAS Cidade: Barra do Pirai

Estado: RJ

Telefone: (24) 99275-2444

Email:

[ipiabastransportes@gmail.com](mailto:ipiabastransportes@gmail.com)

CNPJ: 19.171.673/0001-32

Item	Descrição	Und	Qte	Valor Unitário Proposto	Valor total
2	Micro-Ônibus de 26 lugares, conforme descrição do Termo de Referência, incluindo combustível, equipado com ar-condicionado e rampa de acessibilidade, com motorista habilitado e monitor treinado.	Diária	2400	R\$ 1.586,00	R\$ 3.806.400,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 3.806.400,00

O preço total ofertado é R\$ 3.806.400,00 (Três milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos reais).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de nº PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024

O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa DIAS) dias, contados da data de sua entrega à administração, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem com a presente proposta: na forma do item 15.5.1 os seguintes anexos:



Anexo III.II - Planilha de Composição de Custos – Item 2 – Micro-Ônibus 26 Lugares

Banco: Bradesco (237) – Agência:0555 – CC:8219-8

Barra do Pirai-RJ, 08 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ PAULO CUNHA SEABRA  
Data: 08/09/2024 11:55:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUIZ PAULO CUNHA SEABRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 139.785.597-57**  
**RG: 256549197 DETRAN-RJ**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS P/LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE**

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)  
Município/UF

05/09/2024  
Macaé - RJ

pregão eletrônico 90009/2024 item:2

Veículo	Ano	Capacidade Mínima	Valor Médio
<b>Tipo ônibus</b>	213	26	R\$ 120.000,00
N° de dias letivos por ano			205
N° Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			20
Estrada sem pavimentação			-
Estrada com pavimentação			220
Percurso Diário - Km			220
Quantidade km mês			4.400

**I - MÃO DE OBRA**

<b>I.1 - Salário Motorista+Encargos</b>	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 5.036,56	R\$ 50.365,60
Encargos Sociais e Trabalhistas <b>Máximo 69,75%</b>	68,00%	R\$ 3.424,86	R\$ 34.248,61
horas extras (salário / 220 = + 50%)		R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.461,42</b>	<b>R\$ 84.614,21</b>

<b>I.2 - Salário Monitor+Encargos</b>	%	Valor Mensal	Valor Anual
Salário mensal	100,00	R\$ 2.824,00	R\$ 28.240,00
Encargos Sociais e Trabalhistas <b>Máximo 69,75%</b>	68,00%	R\$ 1.920,32	R\$ 19.203,20
horas extras (salário / 220 = + 50%)		R\$ -	R\$ -

<b>Total</b>		<b>R\$ 4.744,32</b>	<b>R\$ 47.443,20</b>
--------------	--	---------------------	----------------------

Obs: O item acima corresponde a dois motoristas e dois monitores devido a carga horária da diária estabelecida pelo município. A legislação permite uma carga horária de 8 horas diária com até duas horas extras. A diária estabelecida pelo município requer de aproximadamente 18 horas.

<b>I.3 - Benefícios - Vale Refeição</b>				
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)				
Valor Unitário				
Participação do Funcionário		R\$ 20,00		
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

<b>I.4 - Benefícios - Vale Transporte</b>				
Quantidade Mensal (I.1 + I.2)		160,00		
Valor Unitário		R\$ 5,00		
Participação dos Funcionários %		6%		
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 752,00</b>	<b>R\$ 7.520,00</b>

<b>I.5 - Benefícios - Assistência Médica</b>				
Quantidade de beneficiários		4		
Valor Unitário		R\$ 95,00		
Participação dos Funcionários				
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 380,00</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>

<b>I.6 - Benefícios - Cesta Básica</b>				
Quantidade de beneficiários		4		
Valor Unitário	R\$ 500,00	R\$ 400,00		
Participação do Funcionário	20%			
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>



<b>Total</b>		<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
Valor da cesta básica já descontando os 20% da participação do funcionário			

<b>I. 7 - Benefícios - Seguro de Vida</b>				
Quantidade de beneficiários				
Valor Unitário		R\$ 300,00		
Participação do Funcionário				
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

<b>I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs</b>					
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Vida Util (mês)</b>	<b>Quant</b>	<b>Custo/mês</b>	
Calça/blusa (2 p/ano)	R\$ 105,00	6	16	R\$ 140,00	
Camisa (2 p/ano)	R\$ 55,00	6	16	R\$ 146,67	
Sapato (1 p/ano)	R\$ 115,00	12	4	R\$ 38,33	
Meia (3 p/ano)		4	-	R\$ -	
Japona (1 p/ 2 anos)	R\$ 135,00	24	8	R\$ 45,00	
Cinto (1 p/ 2 anos)		24	-	R\$ -	
Crachá de Identificação (1 p/ano)	R\$ 25,00	12	4	R\$ 8,33	
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	
<b>Total</b>			<b>378,33</b>	<b>R\$ 3.783,33</b>	

\* quantidade já considerando motorista e monitor.

<b>I - Mão de Obra Consolidada</b>				
			<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>I.1 - Salário Motorista+Encargos</b>			R\$ 8.461,42	R\$ 84.614,21
<b>I.2 - Salário Monitor+Encargos</b>			R\$ 4.744,32	R\$ 47.443,20
<b>I.3 - Benefícios - Vale Refeição</b>			R\$ -	R\$ -
<b>I.4 - Benefícios - Vale Transporte</b>			R\$ 752,00	R\$ 7.520,00
<b>I.5 - Benefícios - Assistência Médica</b>			R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
<b>I.6 - Benefícios - Cesta Básica</b>			R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
<b>I. 7 - Benefícios - Seguro de Vida</b>			R\$ -	R\$ -
<b>I.8 - Benefícios - Uniformes e EPIs</b>			R\$ 378,33	R\$ 3.783,33

<b>TOTAL DE MÃO DE OBRA</b>			<b>R\$ 16.316,07</b>	<b>R\$ 163.160,74</b>
-----------------------------	--	--	----------------------	-----------------------

## II - VEÍCULO

<b>II. 1 - Depreciação</b>	Valor Atual do Veículo	Valor residual	Meses	Valor Anual
	R\$ 120.000,00	20.013,35	60	
			<b>Valor Mensal</b>	
<b>Total</b>			<b>1.666,44</b>	<b>16.664,44</b>

\* valor atual do veículo = valor médio mercado, conforme o ano e quantidade de lugares.

<b>II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)</b>	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
IPVA 2%	2.400,00	100,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.668,65
DPVAT+TAXAS		100,00%	R\$ -	R\$ -
TAXA DE LICENCIAMENTO GRT	268,65	100,00%	R\$ 22,39	R\$ 223,88
OUTROS		100,00%	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>			<b>222,39</b>	<b>R\$ 2.892,53</b>

\* Percentuais informados no site do Detran RJ

<b>II.3 -Consumo Combustível</b>				
Valor Combustível/Litro (a)	R\$ 5,600			
Média de Consumo* (b)	5,00			
Valor do combustível / km (c=a/b)	R\$ 1,12			
	<b>Valor do combustível / km</b>	<b>km mes percorrido</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Consumo Combustível</b>	1,1200	4.400,00	<b>4.928,00</b>	<b>R\$ 49.280,00</b>

\* Máximo de Consumo - 2,66 km/lt (ônibus) ; 4,70 km/lt (microônibus) e 9 km/lt (Van)

<b>II.4 - Seguro</b>	Valor	%	Valor Mensal	Valor Anual
	3.600,00	100,00%	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

II.5 - Manutenção (Peças)	Valor do Veículo	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Peças	R\$ 120.000,00	1%/10.000km	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 528,00</b>	<b>R\$ 5.280,00</b>

\* Fator máximo de utilização 1% do valor do veículo a cada 10.000 rodados

II.6 - Manutenção (Pessoal)	Valor da Equipe	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe de Manutenção	R\$ 3.200,00	23%/12.000km	R\$ 323,84	R\$ 3.238,40
<b>Total</b>			<b>R\$ 323,84</b>	<b>R\$ 3.238,40</b>

Fator máximo de utilização 23% da mão de obra/mês a cada 10.000 km rodados

II.7 - Pneu	Valor dos Pneus	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Pneus Radial 185/R/14	15.600,00	110.000	R\$ 624,00	R\$ 6.240,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 624,00</b>	<b>R\$ 6.240,00</b>

Fator máximo de utilização - 160.000km (ônibus) / 110.000 km (microônibus) / 105.000 km (Van) - Rodagem + 2 recapagens

Valor dos Pneus - Somar o custo dos pneus novos + 2 recapagens para os pneus

II.8 - Óleos	Valor	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Óleo para motor 15W40 (litro)	R\$ 36,00	5,280	R\$ 190,08	R\$ 1.900,80
Óleo para câmbio (litro)	R\$ 30,00	0,616	R\$ 18,48	R\$ 184,80
Óleo para diferencial (litro)	R\$ 45,00	0,616	R\$ 27,72	R\$ 277,20
Óleo para freio 500 ml	R\$ 25,00	0,088	R\$ 2,20	R\$ 22,00
Graxa (kg)	R\$ 372,65	0,132	R\$ 49,19	R\$ 491,90
<b>Total</b>			<b>R\$ 287,67</b>	<b>R\$ 2.876,70</b>

**Fator de utilização já considerando a quilometragem percorrida**

	Motor	câmbio	diferencial*	freio	graxa
ônibus	11,880	2,112	1,936	0,088	0,264
microônibus	5,280	0,616	0,616	0,088	0,132
Van	3,989	0,323	0,293	0,088	

II.9 - Lavagem	Valor da lavagem	fator de utilização	Valor Mensal	Valor Anual
Lavagem	R\$ 150,00	1/2.000km	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 330,00</b>	<b>R\$ 3.300,00</b>

Fator de utilização (mínimo 2 vezes ao mês)

II - Veículos	Valor Mensal	Valor Anual
II.1 - Depreciação	R\$ 1.666,44	R\$ 16.664,44
II.2 - Doc. (IPVA, DPVAT.etc)	R\$ 222,39	R\$ 2.223,88
II.3 - Consumo Combustível	R\$ 4.928,00	R\$ 49.280,00
II.4 - Seguro	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
II.5 - Manutenção (Peças)	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
II.6 - Manutenção (Pessoal)	R\$ 323,84	R\$ 3.238,40
II.7 - Pneu	R\$ 624,00	R\$ 6.240,00
II.8 - Óleos	R\$ 287,67	R\$ 2.876,70
II.9 - Lavagem	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
<b>TOTAL COM VEÍCULO</b>	<b>R\$ 9.210,34</b>	<b>R\$ 92.103,41</b>

**III - BDI**

III.1 - BDI				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (MÁXIMO 5,31%)	4,10%			
SEGUROS (MÁXIMO 0,50%)	0,44%			
LUCRO (MÁXIMO 18,00%)	8,05%			
PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)				
COFINS (L. REAL 7,60% / L. PRESUMIDO 3,00%)				
ISS ( 5%)	4,90%			
SIMPLES NACIONAL (6% A 15,82%)	9,10%	<b>Fator do BDI</b>	<b>BDI %</b>	

PERCENTUAL	0,2659	1,24263	24,26%
------------	--------	---------	--------

\* Utilizar o campo PIS, COFINS e ISS se a empresa for tributante do Lucro Real ou Presumido

\* Utilizar o campo Simples Nacional se for optante deste Regime de Tributação, de acordo com o faturamento


### CONSOLIDAÇÃO

CUSTOS		Valor Mensal unit	Valor Anual
I - MÃO DE OBRA		R\$ 16.316,07	R\$ 163.160,74
II - VEÍCULOS		R\$ 9.210,34	R\$ 92.103,41
III - BDI		R\$ 6.193,59	R\$ 61.935,87
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 31.720,00</b>	<b>R\$ 317.200,03</b>
QUILOMETRAGEM MENSAL		4.400	
CUSTO P/KM		R\$ 7,2091	
CUSTO TOTAL POR DIÁRIA		unitário R\$ 1.586,0000	total 10 veículos R\$ 15.860,000
VALOR MENSAL 10 VEÍCULOS			R\$ 317.200,00
VALOR TOLTAL PARA O PERÍODO DO CONTRATO 12 MESES			R\$ 3.806.400,00

05/09/2024

Ipiabas Transportes e Locadora de Veículos LTDA

CNPJ: 19.171.673/0001-32

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ PAULO CUNHA SEABRA  
 Data: 08/09/2024 11:23:35-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Paulo Cunha Seabra